

# ESTATUTO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO

## CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art. 1** O Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - CEFET-ES, com sede na cidade de Vitória e com três Unidades de Ensino, nas cidades de Cachoeiro de Itapemirim, de Serra e de Colatina, criado mediante transformação da Escola Técnica Federal do Espírito Santo, nos termos das Leis no 6.545, de 30 de junho de 1978; 7.863, de 31 de outubro de 1989; 8.711, de 28 de setembro de 1993 e 8.948, de 8 de dezembro de 1994, constitui-se em autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1. A autonomia administrativa consiste na capacidade de auto-organização e de edição de normas próprias, sendo-lhe assegurado:

- I. Organizar-se internamente segundo suas peculiaridades, estabelecendo suas instâncias decisórias;
- II. Estabelecer a política geral de administração da Instituição;
- III. Reformar seus estatutos e regimentos, submetendo-os aos órgãos federais competentes;
- IV. Regular a seleção, admissão, promoção, exoneração, dispensa e afastamento do seu pessoal;
- V. Escolher seus dirigentes;
- VI. Autorizar o afastamento para qualificação e atualização de seu pessoal e para participação em atividades científicas, tecnológicas, artísticas, culturais e de representação;
- VII. Firmar contratos, acordos e convênios.

§ 2. A autonomia financeira e patrimonial caracteriza-se pela capacidade de:

- I. Administrar seu patrimônio, fazendo-lhe as necessárias alterações;
- II. Aceitar subvenções, doações e legados;

- III. Administrar as receitas próprias decorrentes de prestação de serviços e de outras origens;
  - IV. Elaborar orçamento e executá-lo;
  - V. Contratar empréstimos para construção e aquisição de bens imóveis, compra e montagem de equipamentos.
- § 3. A autonomia didático-pedagógica caracteriza-se pela capacidade de:
- I. Estabelecer sua política de ensino, de pesquisa e de extensão;
  - II. Criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas de educação em sua sede e, fora desta, mediante autorização do Ministério da Educação, ouvido o Conselho Nacional de Educação, fixando-se os respectivos currículos em conformidade com as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público;
  - III. Fixar critérios para seleção, número de vagas, ambientação e avaliação dos alunos;
  - IV. Estabelecer seu regime escolar e calendário acadêmico nos limites da lei;
  - V. Estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa, de produção científica e tecnológica e de extensão em todos os níveis de ensino;
  - VI. Conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades.
- § 4. A autonomia disciplinar caracteriza-se pela capacidade de fixar o regime de sanções aplicáveis aos servidores e alunos em geral, observada a legislação em vigor.
- § 5. O CEFET-ES é instituição de ensino superior especializada na oferta de educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, com atuação prioritária na área tecnológica.
- § 6. O CEFET-ES rege-se pelos atos normativos mencionados no caput deste artigo, pelas disposições constantes dos Decretos nos 5.224/2004 e 5.225/2004, pelo presente estatuto, por seus regimentos e pela legislação em vigor.
- § 7. O CEFET-ES é supervisionado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

**Art. 2**

O CEFET-ES tem por finalidades formar e qualificar profissionais no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento

tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente os de abrangência local e regional, oferecendo mecanismos para a educação continuada.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS**

- Art. 3** O CEFET-ES, observada a finalidade definida no art. 2º deste Estatuto tem como características básicas:
- I. Oferta de educação tecnológica, levando em conta o avanço do conhecimento tecnológico e a incorporação crescente de novos métodos e processos de produção e distribuição de bens e serviços;
  - II. Atuação prioritária na área tecnológica, nos diversos setores da economia;
  - III. Conjugação, no ensino, da teoria com a prática;
  - IV. Articulação verticalizada e integração da educação tecnológica aos diferentes níveis e modalidades de ensino, ao trabalho, à ciência e à tecnologia;
  - V. Oferta de ensino superior de graduação e de pós-graduação na área tecnológica;
  - VI. Oferta de formação especializada em todos os níveis de ensino, levando em consideração as tendências do setor produtivo e do desenvolvimento tecnológico;
  - VII. Realização de pesquisas aplicadas e de prestação de serviços;
  - VIII. Desenvolvimento da atividade docente abrangendo os diferentes níveis e modalidades de ensino, observada a qualificação exigida em cada caso;
  - IX. Utilização compartilhada dos laboratórios e dos recursos humanos pelos diferentes níveis e modalidades de ensino;
  - X. Desenvolvimento de processo educacional que favoreça, de modo permanente, a transformação do conhecimento em bens e serviços, em benefício da sociedade;
  - XI. Estrutura organizacional flexível, racional e adequada às suas peculiaridades e objetivos;
  - XII. Integração das ações educacionais com as expectativas da sociedade e com as tendências do setor produtivo.

Parágrafo único. Verificados o interesse social e as demandas de âmbito local e regional, poderá o CEFET-ES, mediante autorização do Ministério da Educação, ofertar os cursos previstos no inciso V fora da área tecnológica.

**Art. 4** O CEFET-ES, observadas a finalidade e as características básicas definidas nos artigos 2º e 3º deste Estatuto, tem por objetivos:

- I. Ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, incluídos a iniciação, o aperfeiçoamento e a atualização, em todos os níveis e modalidades de ensino;
- II. Ministrar educação de jovens e adultos, contemplando os princípios e práticas inerentes à educação profissional e tecnológica;
- III. Ministrar ensino médio, observadas as demandas local e regional e as estratégias de articulação com a educação profissional técnica de nível médio;
- IV. Ministrar educação profissional técnica de nível médio de forma articulada com o ensino médio, destinada a proporcionar habilitação profissional para os diferentes setores da economia;
- V. Ministrar ensino superior de graduação e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, visando à formação de profissionais e de especialistas na área tecnológica;
- VI. Ofertar educação continuada, por diferentes mecanismos, visando à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização de profissionais na área tecnológica;
- VII. Ministrar cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, nas áreas científica e tecnológica;
- VIII. Realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções tecnológicas de forma criativa e estendendo seus benefícios à comunidade;
- IX. Estimular a produção cultural, o empreendedorismo, o desenvolvimento científico e tecnológico e o pensamento reflexivo;
- X. Estimular e apoiar a geração de trabalho e renda, especialmente a partir de processos de autogestão identificados com os potenciais de desenvolvimento local e regional;

- XI. Promover a integração com a comunidade, contribuindo para o seu desenvolvimento e para a melhoria da qualidade de vida mediante ações interativas que concorram para a transferência e o aprimoramento dos benefícios e conquistas auferidos na atividade acadêmica e na pesquisa aplicada.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **Seção Única**

#### **Da Estrutura Básica**

**Art. 5** O CEFET-ES possui uma organização sistêmica que comporta órgãos deliberativos, executivos e de controle.

Parágrafo único. O sistema de gestão do CEFET-ES possui a seguinte estrutura básica:

- I. Órgão Colegiado:
  - a. Conselho Diretor;
- II. Órgãos executivos:
  - a. Diretoria-Geral:
    1. Gabinete;
    2. Assessorias.
  - b. Diretorias de Unidades de Ensino;
  - c. Diretorias de Sistema:
    1. Diretoria de Ensino Médio, Técnico e de Graduação;
    2. Diretoria de Pesquisa e de Ensino de Pós-graduação;
    3. Diretoria de Extensão;
    4. Diretoria de Administração e Planejamento;
    5. Diretoria de Desenvolvimento Institucional.
- III. Órgão de controle:
  - a. Auditoria Interna.

**Art. 6** A administração superior do CEFET-ES terá como órgão executivo a Diretoria-Geral e como órgão deliberativo e consultivo o Conselho Diretor.

## **Subseção I**

### **Do Conselho Diretor**

**Art. 7** O Conselho Diretor observará, na sua composição, o princípio da gestão democrática, na forma da legislação em vigor, e terá seus membros designados em ato do Ministro de Estado da Educação.

- § 1. Os membros do Conselho Diretor terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.
- § 2. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.
- § 3. Na hipótese prevista no § 2º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

**Art. 8** Ao Conselho Diretor compete:

- I. Homologar a política apresentada para o CEFET-ES pela Direção-Geral, nos planos administrativo, econômico-financeiro e de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Submeter à aprovação do Ministro de Estado da Educação o Estatuto do CEFET-ES, assim como aprovar os seus regulamentos;
- III. Acompanhar a execução orçamentária anual;
- IV. Deliberar sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados pelo CEFET-ES em função de serviços prestados, observada a legislação pertinente;
- V. Autorizar a alienação de bens imóveis e legados, na forma da lei;
- VI. Apreciar as contas do Diretor-Geral, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros contábeis, os fatos econômico-financeiros e a execução orçamentária da receita e da despesa;
- VII. Aprovar a concessão de graus, títulos e outras dignidades;
- VIII. Deflagrar o processo de escolha, pela comunidade escolar, do nome a ser indicado ao Ministro de Estado da Educação para o cargo de Diretor-Geral;
- IX. Deliberar sobre criação de novos cursos, observada a legislação vigente;

- X. Autorizar, mediante proposta da Direção-Geral, contratação, concessão onerosa ou parcerias em eventuais áreas rurais e em infra-estruturas, mantida a finalidade institucional e em estrita consonância com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e das licitações;
- XI. Deliberar sobre outros assuntos de interesse do CEFETES levados a sua apreciação pelo Diretor-Geral.

**Art. 9** As normas de funcionamento do Conselho Diretor serão estabelecidas em regimento próprio.

**Art. 1** O Conselho Diretor será integrado por vinte e quatro membros e respectivos suplentes, sendo:

- I. O Diretor-Geral;
- II. O Diretor de Ensino Médio, Técnico e de Graduação;
- III. O Diretor de Pesquisa e de Ensino de Pós-Graduação;
- IV. O Diretor de Extensão;
- V. Os Diretores das Unidades de Ensino;
- VI. Um representante do Ministério da Educação;
- VII. Um representante da Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo;
- VIII. Um representante da Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo;
- IX. Um representante da Federação da Indústria do Estado do Espírito Santo;
- X. Um representante dos ex-alunos do CEFET-ES que esteja atuando na sua área de formação;
- XI. Um representante do corpo discente do CEFET-ES, regularmente matriculado;
- XII. Um representante do corpo técnico-administrativo do CEFET-ES;
- XIII. Nove representantes do corpo docente do CEFET-ES e seus respectivos suplentes, divididos proporcionalmente ao quantitativo do quadro de pessoal docente das Unidades de Ensino.

§ 1. O representante do Ministério da Educação e respectivo suplente serão indicados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

- § 2. Os representantes das Federações da Agricultura, do Comércio e da Indústria do Estado do Espírito Santo e seus suplentes serão indicados por seus pares.
- § 3. É vedada a nomeação de servidores da Instituição como representantes das Federações e do Ministério da Educação.
- § 4. O representante dos ex-alunos e seu suplente serão indicados por entidade representativa, credenciada pelo Conselho Diretor, e não poderão possuir qualquer relação empregatícia com o CEFET-ES.
- § 5. Cada Unidade de Ensino terá garantido pelo menos um representante docente com seu respectivo suplente.
- § 6. O representante do corpo discente e seu suplente serão indicados pelos seus pares dentre os representantes de todas as turmas do CEFET-ES.
- § 7. No ato de sua inscrição, os candidatos a representante do corpo discente e seu suplente deverão ter pelo menos um ano de atividades letivas a integralizar na carga horária do curso em que estiverem regularmente matriculados.
- § 8. Os representantes do corpo docente e do corpo técnicoadministrativo serão indicados por seus pares.
- § 9. Na hipótese em que qualquer dos membros de que tratam os incisos II a V não for ocupante de cargo efetivo docente, deverão ser eleitos representantes docentes adicionais ao quantitativo expresso no inciso XIII deste artigo, de forma a assegurar o cumprimento do disposto no art. 56 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- § 10. A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Diretor-Geral, que terá direito ao voto de qualidade.

## **Subseção II**

### **Da Diretoria-Geral**

**Art. 2** O CEFET-ES será dirigido por um Diretor-Geral, cuja nomeação e mandato dar-se-ão na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.



**Art. 3** O CEFET-ES contará com o cargo de Vice-Diretor-Geral, nomeado na forma da legislação em vigor, cujo titular será responsável, dentre outras competências, por acompanhar, coordenar, integrar e supervisionar as ações comuns, bem como por promover a articulação entre as Unidades de Ensino.

**Art. 4** A Diretoria-Geral implementará e desenvolverá as políticas educacional e administrativa do CEFET-ES, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. A organização da Diretoria-Geral será estabelecida no Regimento do CEFET-ES.

**Art. 5** O Diretor-Geral será substituído, em seus impedimentos legais e eventuais, pelo Vice-Diretor-Geral.

**Art. 6** Nas faltas e impedimentos do Diretor-Geral e do Vice-Diretor-Geral, suas funções serão exercidas pelo Diretor de Ensino.

**Art. 7** São competências do Diretor-Geral:

- I. Representar o CEFET-ES, podendo delegar poderes e constituir mandatários;
- II. Presidir as reuniões do Conselho Diretor;
  - I. Homologar os atos relacionados com a vida funcional dos servidores do CEFET-ES;
- III. Nomear e empossar todos os ocupantes de Cargos de Direção e Função Gratificada;
- IV. Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor, dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas do Conselho Diretor;
- V. Criar condições para o aprimoramento do processo educativo e estimular experiências com essa finalidade;
- VI. Elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho Diretor o relatório de atividades de sua gestão e as respectivas contas;
- VII. Apresentar ao Conselho Diretor o Plano Anual de Ação e Proposta Orçamentária Anual;
- VIII. Receber bens, doações e subvenções destinadas ao CEFET-ES;
- IX. Conferir graus e expedir diplomas de graduação e pósgraduação;

- X. Conceder títulos honoríficos mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor;
- XI. Presidir as solenidades de colação de grau;
- XII. Exercer o poder disciplinar na forma prevista em lei;
- XIII. Ordenar as despesas;
- XIV. Firmar convênios, contratos ou acordos;
- XV. Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais.

**Art. 8** São competências do Vice-Diretor-Geral:

- I. Substituir o Diretor-Geral em suas ausências e impedimentos;
- II. Desempenhar outras funções delegadas pelo Diretor-Geral.

**Art. 9** A vacância do cargo de Diretor-Geral decorrerá de:

- I. Exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II. Demissão, nos termos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III. Posse em outro cargo inacumulável;
- IV. Falecimento;
- V. Renúncia;
- VI. Término do mandato.

### **Subseção III**

#### **Das Diretorias das Unidades de Ensino**

**Art. 10** As Unidades de Ensino do CEFET-ES serão administradas por Diretores, nomeados pelo Diretor-Geral, tendo suas normas de funcionamento fixadas por este Estatuto e pelo Regimento do CEFET-ES.

**Art. 11** São competências do Diretor de Unidade:

- I. Responder pela administração das atividades próprias da Unidade, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes, objetivos e princípios do CEFET-ES;
- II. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos e normas emanadas da administração superior do CEFET-ES, zelando pelo patrimônio e imagem da Instituição;

- III. Submeter à Diretoria-Geral, para aprovação, propostas de alteração ou implantação de cursos e currículos;
- IV. Apresentar, anualmente, à Diretoria-Geral, para aprovação, o Plano Geral de Ação, a Proposta Orçamentária e o Plano de Aplicação de Recursos da Unidade de Ensino;
- V. Apresentar, ao término de cada semestre, à Diretoria-Geral do CEFET-ES, relatório consubstanciado das atividades da Unidade de Ensino;
- VI. Exercer o poder disciplinar na forma prevista na legislação vigente e no Regimento Interno do CEFET-ES;
- VII. Propor à Diretoria-Geral do CEFET-ES a nomeação e exoneração de servidores, de acordo com a legislação específica;
- VIII. Autorizar o deslocamento de servidores a serviço da Unidade de Ensino;
- IX. Submeter à Diretoria-Geral do CEFET-ES propostas de convênios, contratos, acordos e ajustes;
- X. Presidir os conselhos consultivos da Unidade;
- XI. Submeter à Diretoria-Geral do CEFET-ES projetos de solicitação de recursos objetivando o financiamento de projetos de construção e manutenção de edificações, infraestrutura e equipamentos;
- XII. Exercer, por delegação, as funções de ordenador de despesas;
- XIII. Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da Unidade de Ensino;
- XIV. Assegurar, em articulação com as demais Diretorias do CEFET-ES, a integração das ações da Unidade de Ensino com os procedimentos por ela estabelecidos;
- XV. Assistir ao Diretor-Geral do CEFET-ES em assuntos pertinentes à Unidade de Ensino;
- XVI. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral do CEFET-ES.

#### **Subseção IV**

#### **Das Diretorias de Sistema**

**Art. 12**As Diretorias de Sistema serão dirigidas por Diretores nomeados pelo Diretor-Geral.

- § 1. A Diretoria de Ensino Médio, Técnico e de Graduação é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução das ações do ensino no CEFET-ES, exceto as que se referem ao ensino de pós-graduação.
- § 2. A Diretoria de Pesquisa e Ensino de Pós-graduação é o órgão responsável por planejar, implementar e supervisionar a política do ensino de pós-graduação e de pesquisa no âmbito do CEFETES.
- § 3. A Diretoria de Extensão é o órgão responsável por fomentar as atividades de extensão do CEFET-ES.
- § 4. A Diretoria de Administração e Planejamento é o órgão responsável por planejar, coordenar e executar as gestões orçamentária, financeira e de pessoal do CEFET-ES, bem como por administrar o patrimônio.
- § 5. A Diretoria de Desenvolvimento Institucional é o órgão responsável por coordenar e executar as atividades inerentes ao planejamento institucional do CEFET-ES e ao relacionamento institucional com as Fundações de Apoio, além da implantação, do desenvolvimento e da gestão de projetos especiais.

### **Subseção V**

#### **Da Auditoria Interna**

**Art. 13A** Auditoria Interna é o órgão responsável por fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como por prestar apoio aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, no âmbito do CEFET-ES, vinculando-se diretamente ao Conselho Diretor, observada a legislação pertinente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMUNIDADE ESCOLAR**

**Art. 14A** comunidade escolar do CEFET-ES será composta dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Parágrafo único. Os direitos, as vantagens e o regime disciplinar são os descritos em lei, e, no que couber, no Regimento do CEFET-ES e nos atos do Diretor-Geral.

## **Seção I**

### **Do Corpo Docente**

**Art. 150** corpo docente será constituído pelos integrantes da carreira do Magistério do quadro de pessoal do CEFET-ES e dos demais professores admitidos na forma da lei, e seu regime jurídico será o previsto na legislação em vigor.

## **Seção II**

### **Do Corpo Discente**

**Art. 160** corpo discente do CEFET-ES será constituído pelos alunos matriculados e/ou registrados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

Parágrafo único. Os alunos da Instituição que cumprirem integralmente o currículo dos cursos farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas nos regulamentos da organização didática do nível ou modalidade de ensino correspondente.

**Art. 170** corpo discente regular terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados.

## **Seção III**

### **Do Corpo Técnico-Administrativo**

**Art. 180** corpo técnico-administrativo será composto pelos integrantes da carreira técnico-administrativa do quadro de pessoal do CEFET-ES, e seu regime jurídico será o previsto na legislação em vigor.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 190** Os regimes disciplinares dos corpos docente e técnico-administrativo são os definidos em lei e, no que couber, no constante do Regimento do CEFET-ES.

**Art. 200** regime disciplinar do corpo discente será estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA**

#### **Seção I**

##### **Do Patrimônio**

**Art. 21** O patrimônio do CEFET-ES é constituído por:

- I. Instalações, imóveis e equipamentos, que constituem os bens patrimoniais;
  - II. Bens e direitos materiais e intelectuais adquiridos ou que vierem a ser adquiridos.
- § 1. O CEFET-ES poderá adquirir bens móveis, imóveis e valores, independentemente de autorização, observada a legislação pertinente.
- § 2. A alienação de imóveis dependerá de autorização prévia do Conselho Diretor, observada a legislação pertinente.

#### **Seção II**

##### **Dos Recursos Financeiros**

**Art. 22** Os recursos financeiros do CEFET-ES são provenientes de:

- I. Dotações que lhe forem anualmente consignadas no orçamento da União;
- II. Doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos;
- III. Remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contrato ou convênio específico;
- IV. Valores de contribuições e emolumentos por serviços prestados que forem fixados pelo Conselho Diretor, observada a legislação pertinente;
- V. Resultado das operações de crédito e juros bancários;
- VI. Receitas eventuais;
- VII. Alienação de bens móveis e imóveis.

**Art. 23A** manutenção e a expansão do CEFET-ES serão asseguradas basicamente por recursos consignados anualmente pela União, à conta do orçamento do Ministério da Educação.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 240** detalhamento do Quadro Demonstrativo de Cargos de Direção - CD e das Funções Gratificadas - FG do CEFET-ES será estabelecido no Regimento do CEFET-ES, à luz do art. 26 do Decreto no 5.224/2004, e aprovado por meio de portaria do Ministro de Estado da Educação.

§ 1. Até que sejam criados os cargos previstos neste Estatuto, fica mantida a estrutura definida pelo Decreto no 2.855, de 2 de dezembro de 1998.

§ 2. Enquanto o CEFET-ES não possuir cargo de Vice-Diretor-Geral em sua estrutura organizacional, a substituição a que se refere o art. 14 deste Estatuto será exercida por um substituto previamente designado pelo Diretor-Geral dentre um dos Diretores do CEFET-ES.

**Art. 250** CEFET-ES, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir outros órgãos colegiados de natureza normativa e/ou consultiva.

**Art. 260** Conselho Diretor, mediante proposta do Diretor-Geral ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá propor modificações neste Estatuto sempre que tais modificações se imponham pela dinâmica dos serviços e pelo desempenho das atividades da Instituição.

Parágrafo único. A medida prevista neste artigo somente se efetivará após aprovação da autoridade competente, sendo que as modificações de natureza acadêmica só entrarão em vigor no período letivo seguinte.

**Art. 270** Os atuais membros estarão incorporados à nova composição do Conselho Diretor até o término de seus mandatos.

Parágrafo único. Os representantes titular e suplente do corpo docente serão considerados na representação docente prevista no inciso XIII do art. 10, inclusive levando-se em conta sua Unidade de origem.

**Art. 280** detalhamento da estrutura organizacional, as competências das Unidades e dos setores que compõem o CEFET-ES, bem como as respectivas atribuições de seus dirigentes serão estabelecidas no Regimento do CEFET-ES, à luz do art. 26 do Decreto no 5.224/2004.

**Art. 290** CEFET-ES terá o prazo máximo de seis meses, a partir da aprovação deste Estatuto, para fazer a adequação de seu Regimento.

**Art. 30** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Estatuto serão analisados pelo Conselho Diretor e, caso necessário, encaminhados ao Ministério da Educação.

**Art. 31** Este Estatuto entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo Ministério da Educação.